



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 38/2020
Projeto de Lei nº 005/2020*

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Sérgio Camilo Gomes, que “*Dispõe sobre a proibição do manuseio, do uso, da queima e da soltura de fogos e artefatos pirotécnicos, de artifícios e de estampidos, com efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Cariacica-ES, e dá outras providências*”.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade a proteção da saúde e do meio ambiente no município, através do combate aos prejuízos causados pela poluição sonora dos fogos e artefatos pirotécnicos, de artifícios e estampidos, com efeito sonoro ruidoso, uma vez que a poluição sonora causa prejuízos à saúde humana, bem como ao bem estar e qualidade de vida das pessoas, principalmente aos que possuem maior sensibilidade no sistema auditivo, como bebês, crianças, idosos, pessoas doentes e autistas.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete a Câmara Municipal de Cariacica (CMC) legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos artigos 9º, inc. I e 13, inc. I, *in verbis*:

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 38/2020
Projeto de Lei nº 005/2020*

Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local (...)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, I, também faz referência sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Importante ressaltar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca deste assunto, entendendo pela Repercussão Geral de Lei Municipal que fixa a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampidos, *in verbis*:

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
DIREITO CONSTITUCIONAL. **LEI MUNICIPAL QUE FIXA A PROIBIÇÃO DE SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE PRODUZEM ESTAMPIDOS. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.** ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DOS ATOS





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 38/2020

Projeto de Lei nº 005/2020

NORMATIVOS IMPUGNADOS. MANIFESTAÇÃO PELA
EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

RE 1210727 RG / SP - SÃO PAULO; REPERCUSSÃO GERAL
NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. LUIZ FUX;
Julgamento: 20/06/2019; Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Cumpre destacar que a presente proposição não visa prejudicar a realização de eventos e festas, os quais são resguardados pela possibilidade de utilização de fogos e artefatos silenciosos que produzem apenas efeito visual, não causando qualquer risco à saúde e ao meio ambiente no âmbito do Município de Cariacica.

Desta forma, e, diante da relevância da presente proposição, opinamos pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de fevereiro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico www.camaracariacica.es.gov.br

34003900340034003A00540052004100